



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 114/2000

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 114/2000 alveja autorizar o Município de Indianópolis a alienar os imóveis do loteamento denominado “Ampliação do Bairro Santana”, mediante licitação pública.

O art. 1º especifica os lotes a serem alienados.

Já o art. 2º estabelece que a alienação será precedida de avaliação e prevê a forma de pagamento.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços Públicos, a primeira opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e a segunda concluiu, no mérito, pela rejeição da matéria.

No último dia 23 de outubro, essa matéria foi entregue a esta Comissão para parecer no prazo regimental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A forma de alienação prevista, conforme foi destacado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está adequada ao previsto na legislação vigente.

O preço de avaliação está de acordo com os praticados no mercado imobiliário.

Contudo, coadunamos com os argumentos apresentados pela Comissão de Serviços Públicos segundo os quais a alienação dos terrenos constantes do loteamento a particulares, para os fins previstos no projeto, deve ser precedida pela fixação das limitações que incidem sobre as construções. Ou seja, antes de aprovar a venda dos imóveis, deve ser aprovada lei que regule as construções.

Além do mais, sob o aspecto político-administrativo, achamos inoportuno aprovar projeto dessa natureza em final de mandato. O mais prudente é deixar a sua execução para o próximo governo.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 114/2000.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2000.

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Relator

Aníldson S. da Silva
Aníldson Gabriel da Silva
Membro

Joaquim Leoze Pereira
Joaquim Leozete Pereira
Membro/Suplente